



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 145/1991

Prorroga o prazo de que trata o Parágrafo Único do artigo 5º da Lei Municipal nº 004/91, de 25.01.91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, por mais 180 dias, as contratações temporárias tratadas no Parágrafo Único do artigo 5º da Lei Municipal nº 004/91, de 25.01.91.

Parágrafo Único - Compreende-se na autorização prevista neste artigo a prorrogação, inclusive com efeito retroativo, dos contratos firmados com base na Lei nº 004/91, de 25.01.91.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 18 de setembro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal